

CONVÊNIO Nº 0147/2015
PROCESSO Nº 2015.025264

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA - PROGRAMA
DE APRENDIZAGEM QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO
SANTO - CIEE/ES, NA FORMA
ABAIXO.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, nº 186 – 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/001-47, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, o **Sr. PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e o **Sr. JOSE EDUARDO PEREIRA**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO – CIEE/ES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Princesa Isabel, 629, 2º andar, Centro, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.219.199/0001-06, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, **SR. JOSSYL CESAR NADER**, inscrito no CPF sob o nº 567.455.675-04, doravante designada simplesmente **CONVENENTE**, firmam o presente **CONVÊNIO** de **IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NAS INSTALAÇÕES DA CESAN, PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES LABORATIVAS NA CESAN NA FUNÇÃO DE AUXILIAR EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, REGULAMENTADO PELA LEI Nº 10.097 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000**, cujo processo está protocolado na CESAN sob o nº 2015.025264, regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012 e demais normas pertinentes e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a implementação do Programa de Aprendizagem nas instalações do **CONVENENTE**, para a contratação de 06 (seis) Aprendizes, no estado do Espírito Santo, com finalidade de oferecer aos adolescentes hipossuficientes, assistidos e com vínculo empregatício com o **CONVENENTE**, a oportunidade de fazer o Curso de Auxiliar de Serviços Administrativos, de acordo com o disposto na Lei 10.097/2000, cabendo ao



CONVENENTE ministrar a parte teórica, de forma exclusiva ou não, e cabendo à **CONCEDENTE** ministrar as atividades práticas em suas instalações.

1.2 Em caso de desligamento do aprendiz, a **CONVENENTE** deverá repor a vaga na primeira turma a ser aberta, desde que o horário atenda a demanda da **CONCEDENTE**.

1.3 As atividades de que trata o objeto deste convênio, sejam as teóricas, ou as práticas, estarão sujeitas à Legislação Trabalhista que rege o Programa de Aprendizagem.

1.4 O Plano de Trabalho faz parte integrante deste instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O **CONVENENTE** encaminhará à **CONCEDENTE** os adolescentes para desenvolverem as atividades práticas do Programa de Aprendizagem, nas dependências desta, responsabilizando-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista, da previdência social e de seguros, bem como de todos os encargos fiscais e tributários porventura incidentes sobre o objeto deste convênio, ficando claro inexistir vínculo empregatício entre o adolescente e a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Serão encaminhados à **CONCEDENTE** os adolescentes maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos de idade devidamente matriculados e com boa frequência em escola formal.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Nas dependências da **CONCEDENTE**, os adolescentes exercerão atividades que possibilitem a aprendizagem e o desenvolvimento humano e funcional compatíveis com o aprendizado, com complexidade progressiva.

Parágrafo Único - A **CONCEDENTE** compromete-se a determinar aos adolescentes a execução apenas de tarefas compatíveis com a condição de aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Durante todo o Programa de Aprendizagem os aprendizes serão acompanhados e supervisionados por profissionais indicados pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1 O presente convênio vigorará por **60 (sessenta) meses**, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R\$ 238.518,00 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e dezoito reais)** para o respectivo período, sendo vedada a hipótese de prorrogação.

Parágrafo Único - A **CONCEDENTE** repassará, mensalmente, ao **CONVENIENTE** o valor de **R\$ 3.975,30 (três mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)**, equivalente à soma dos salários pagos a todos os aprendizes relacionados no Controle de Matrícula (salário que será calculado à base horária, conforme disposto no art. 428 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.097/2000), valor este correspondente aos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, taxa de administração do Convênio, e Valor da capacitação teórica, conforme planilha de custos e cronograma (DOC.S ANEXOS) que passam a fazer parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

8.1 As importâncias a serem repassadas, mensalmente, pela **CONCEDENTE**, por cada adolescente colocado à sua disposição, deverão ser depositadas em conta corrente do **CONVENIENTE**, até o último dia do mês trabalhado pelo adolescente. Os pagamentos através de depósitos bancários ou transferências eletrônicas somente poderão ser efetuados com prévia autorização do Setor de Administração do **CONVENIENTE** e mediante compromisso de se transmitir via e-mail o respectivo comprovante.

8.2 O **CONVENIENTE** se compromete a apresentar a **CONCEDENTE** até o dia 25 de cada mês, os respectivos encargos previdenciários e trabalhistas do mês anterior, devidamente quitados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

9.1 O **CONVENIENTE** obriga-se a:

a) Manter os adolescentes participantes do Programa objeto deste Convênio apropriadamente uniformizados e aparelhados com o uso da Identificação

- Funcional para os trabalhos propostos, orientando-os para que acatem os regulamentos internos da **CONCEDENTE**;
- b) Elaborar o Programa de aprendizagem e registrá-lo no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
 - c) Observar o disposto nos artigos 402 e 403, da CLT;
 - d) Preparar e encaminhar os aprendizes à **CONCEDENTE** para o desenvolvimento da prática profissional do Programa de Aprendizagem em suas dependências;
 - e) Ministras a parte teórica proposta no Programa de Aprendizagem;
 - f) Supervisionar as atividades do aprendiz em colaboração com a **CONCEDENTE**;
 - g) Fornecer ao aprendiz, quando da conclusão do Curso de Aprendizagem, o certificado estabelecido pelo Parágrafo 2º, do artigo 430, da CLT (com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 10.097/2000);
 - h) Elaborar mecanismos de controle da frequência e férias, além do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas;
 - i) Fazer o acompanhamento da frequência e do aproveitamento escolar dos aprendizes nas atividades práticas desenvolvidas na **CONCEDENTE**;
 - j) Realizar as visitas de acompanhamento a cada três meses nas unidades onde os aprendizes realizam a capacitação prática, pelo analista sócio educativo. Além das visitas trimestrais, as demandas apresentadas pelo responsável do programa de aprendizagem da **CESAN**, serão tratadas de forma pontual e de imediato pelo analista sócio educativo da **CONVENIENTE**;
 - k) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos de natureza previdenciária, trabalhista e de seguros, relativos a todos os Aprendizes encaminhados à **CONCEDENTE**;
 - l) Efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o pagamento do salário dos aprendizes colocados à disposição da **CONCEDENTE**. O pagamento salarial mensal dos aprendizes fica condicionado à apresentação da folha de frequência assinada e carimbada pelo gestor da área do aprendiz na CESAN, sendo de responsabilidade do aprendiz a entrega ao Departamento de Pessoal da **CONVENIENTE**, devendo esta realizar os devidos descontos nos casos de faltas e atrasos não justificados na folha de pagamento do mês subsequente;
 - m) Aplicar, semestralmente, a todos os aprendizes avaliações nas quais será verificado o desempenho no Programa de Aprendizagem;
 - n) Prestar contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados na consecução do objeto do convênio;
 - o) Providenciar a reposição de vaga, no caso de desligamento do Programa de algum aprendiz, tão logo ocorra abertura de nova turma e de acordo com o horário definido pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

10.1 A **CONCEDENTE** obriga-se a:

- a) Repassar ao **CONVENIENTE**, mensalmente, até o último dia do mês trabalhado pelo adolescente, o valor estabelecido no parágrafo único da cláusula sétima deste convênio;
- b) Disponibilizar até 06 (seis) vagas mensais para a implementação do Programa de Aprendizagem, no estado do Espírito Santo, objeto deste contrato, observando os limites mínimos previstos para este fim. No caso de desligamento do Programa de algum aprendiz, a **CONVENIENTE** deverá repor a vaga para a **CONCEDENTE**, tão logo ocorra abertura de nova turma e de acordo com o horário definido pela **CONCEDENTE**.
- c) Proporcionar a todos os aprendizes, relacionados no termo anexo ao presente convênio, o desenvolvimento profissional através da elaboração e realização das atividades teóricas específicas e práticas, em conformidade com o programa de Aprendizagem do **CONVENIENTE**;
- d) Estabelecer o horário em que serão desenvolvidas as atividades pelos aprendizes, que será de acordo com o horário administrativo da **CONCEDENTE**, atualmente 8h às 12h ou 13h às 17h, sempre em horário diurno, de, no máximo, de 30 (trinta) horas semanais, compatível com a idade e o horário escolar do aprendiz, observando as normas de proteção ao trabalho do menor. Ficará estipulada a tolerância de atraso de até 15 (quinze) minutos no início do expediente, exclusivamente quando houver a necessidade de alguma atividade escolar devidamente comprovada pelo adolescente;
- e) Especificar a área onde os aprendizes deverão exercer e desenvolver suas atividades, sejam as teóricas específicas, sejam as práticas, designando uma pessoa que será responsável pelo acompanhamento do desempenho do aprendiz dentro no Programa de Aprendizagem;
- f) Colaborar com o **CONVENIENTE** na supervisão e na avaliação dos aprendizes envolvidos no presente Convênio, assegurando aos profissionais do **CONVENIENTE** (educadores) credenciados o acesso aos locais de atividades laborais do(s) aprendiz (es);
- g) Cooperar com o **CONVENIENTE** em sua ação sócio educativa, informando-o a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do aprendiz, sempre que for solicitado e sempre que julgar necessário;
- h) Comunicar ao **CONVENIENTE** a ocorrência de qualquer acidente de trabalho de que for vítima o aprendiz envolvido no presente convênio;
- i) Impedir que os aprendizes envolvidos no presente convênio realizem o transporte de valores ou de quaisquer títulos representativos de valores;
- j) Fornecer aos aprendizes os vales transporte necessários ao seu deslocamento residência/trabalho/residência (necessários para o desenvolvimento das atividades na **CONCEDENTE**) e também os vales transporte necessários para o deslocamento dos aprendizes no trajeto residência/ **CONVENIENTE** /residência (necessários para o desenvolvimento das atividades teóricas junto ao **CONVENIENTE**);

k) Aplicar, semestralmente, avaliações nas quais será verificado o desempenho no Programa de Aprendizagem.

l) Receber e manter ativo o contrato da aprendiz gestante, enquanto perdurar a estabilidade provisória, em decorrência do que prevê a Súmula 244 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do objeto deste Convênio será exercida, por parte da CESAN pela **Gerência de Recursos Humanos da CESAN (R-GRH)**, por meio da **Divisão de Administração de Pessoal (R-DAP)**, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CESAN.

11.2 Durante a vigência deste Convênio, a **CONCEDENTE** deverá designar profissional (is) devidamente habilitado(s) para conduzir e decidir todos os assuntos referentes à execução e ao controle de todos os expedientes relacionados com o presente Programa de Aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão reajustáveis sempre que houver a incidência de abonos ou reajustes do valor do salário mínimo, estabelecidos pela legislação em vigor. Os valores serão pagos pela **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, para cada aprendiz colocado à sua disposição, obedecendo às datas e condições previstas neste convênio, por meio de carta de aplicação de reajuste no mês de sua concessão.

12.2 – As faturas de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das faturas dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ

13.1 O desligamento do **APRENDIZ** do Programa de aprendizagem somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no artigo 433, da CLT (com redação dada pela Lei n.º 10.097/2000).

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DA AVALIAÇÃO DO APRENDIZ

14.1 Semestralmente, o **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** aplicarão a todos os aprendizes avaliações nas quais serão verificados o desempenho no Programa de Aprendizagem.

Parágrafo Único – Na hipótese de se verificar que algum dos aprendizes está tendo dificuldades em se adaptar e/ou está tendo desempenho insuficiente no Programa de Aprendizagem, seja com relação à parte teórica, seja com relação à parte prática, o **CONVENENTE** deverá providenciar agendamento de reunião com os pais e/ou responsáveis daquele adolescente, com o intuito de lhes

informar do ocorrido, propondo, na ocasião a adoção de medida psicopedagógica. Após esta reunião, caso a medida psicopedagógica aplicada não venha a surtir efeito, caracterizada a não adaptação do aprendiz ao Programa de Aprendizagem e/ou caracterizado o desempenho insuficiente, o **CONVENENTE** poderá rescindir o contrato de aprendizagem firmado com aquele adolescente, na forma do disposto no art. 433, I, da CLT com redação dada pela Lei 10.097/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1 O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

15.2 Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas ao **CONCEDENTE** e ao **CONVENENTE** as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

15.3 Constituem motivo para denúncia do convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas. Na hipótese de haver rescisão do presente convênio decorrente de inadimplemento por culpa exclusiva da **CONCEDENTE**, seja por falta de pagamento, ou por outras razões, fica a **CONCEDENTE** obrigada a pagar ao **CONVENENTE**, na data da rescisão do presente convênio, a importância correspondente à soma das seguintes parcelas:

- a) Soma das multas que venham a incidir sobre as contas de FGTS de todos os aprendizes, vinculados ao presente convênio, que tiverem seus contratos de aprendizagem rescindidos;
- b) Todos os valores a que todos os aprendizes, que tiverem seus contratos rescindidos, teriam direito, desde a data da rescisão do presente convênio até o termo final dos contratos de aprendizagem, incluindo nestes valores aqueles correspondentes ao vale-transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 O presente convênio só poderá ser alterado por meio de termo aditivo escrito, sendo vedada qualquer alteração que o transforme em convênio por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com alteração da natureza de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 É vedado as partes ceder e/ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, quaisquer dos direitos e obrigações firmadas neste convênio.

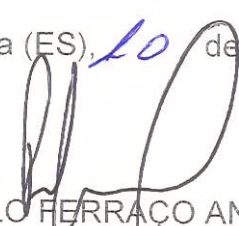
17.2 A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo **CONVENENTE** até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com a Relação dos pagamentos efetuados e documentos que comprovam integral aplicação dos valores repassados para execução do convênio.

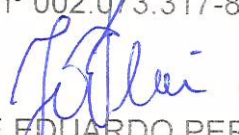
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

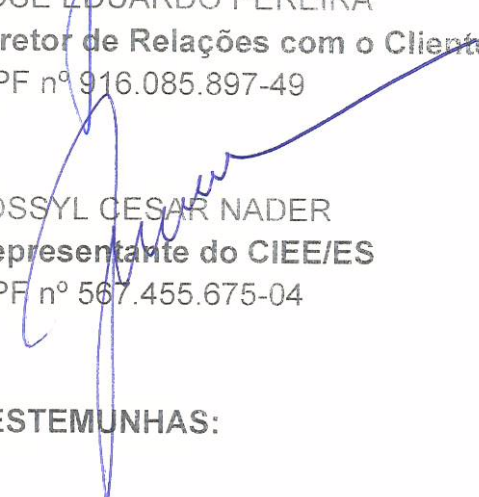
18.1 Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o foro da comarca de Vitória (ES) para qualquer ação ou medida judicial referente a este convênio.

E como prova de assim haverem ajustado, os conveniados assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Vitória (ES), 10 de Novembro de 2015.


PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 002.073.317-82

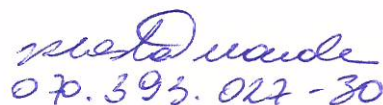

JOSE EDUARDO PEREIRA
Diretor de Relações com o Cliente da CESAN
CPF nº 916.085.897-49


JOSSYL CESAR NADER
Representante do CIEE/ES
CPF nº 567.455.675-04

TESTEMUNHAS:

1)

2)


07.395.022-30

Juliana S. Costa Denarde
Gerente Executiva
CIEE/ES

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES:

Órgão / Entidade Proponente	Centro de Integração Empresa Escola do Espírito Santo – CIEE/ES (nome fantasia)				CNPJ	01.219.199/0001-06
Endereço	Avenida Princesa Isabel, 629, 2º andar, Centro, Vitória/ES				Tel.	3232-3200
Cidade	Vitória/ES				CEP	29010-904
Nome do Responsável	JOSSYL CESAR NADER				CPF	567.455.675-04
C.I. / Órgão Exp.	116017-SSP/ES	Cargo	Superintendente Executivo	Função	Matrícula	002
Órgão / Entidade Concedente	COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN				CNPJ	28.151.363/0001-47
Endereço	Avenida Governador Bley, nº 186, 3º pavimento - Centro				Tel.	(27) 2127-5300
Cidade	Vitória - ES				CEP	29010-150
Nome do Responsável	PABLO FERRAÇO ANDREÃO				CPF	002.073.317-82
C.I. / Órgão Exp.	1097914-SPTC/ES	Cargo	Diretor Presidente		Matrícula	60106
Endereço	Avenida Governador Bley, nº 186, 3º pavimento - Centro				CEP	29065340
Nome do Responsável	JOSE EDUARDO PEREIRA				CPF	479.365.767-20
C.I. / Órgão Exp.	549353-SPTC/ES	Cargo	Diretor de Relações com o Cliente		Matrícula	60105

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Cooperação técnica e financeira entre os partícipes para implementação do Programa de Aprendizagem aos jovens do Estado, com oferecimento de oportunidade de realizarem o curso de Auxiliar de serviços administrativos.	Período da Execução: 60 meses			
	Início	_____/2015	Término	_____/2020
Identificação do Objeto: Oferecer aos adolescentes hipossuficientes, assistidos e com vínculo empregatício com o CONVENENTE , a oportunidade de fazer o Curso de Auxiliar de Serviços Administrativos , de acordo com o disposto na Lei 10.097/2000, cabendo ao CONVENENTE ministrar a parte teórica, de forma exclusiva ou não, e cabendo à CONCEDENTE ministrar as práticas em suas instalações.				
Justificativa da Proposição:				

A parceria entre CESAN e o CIEE/ES para implementação do programa de Aprendizagem aos jovens do Estado visa ao amadurecimento profissional e pessoal do adolescente. Neste sentido, as disciplinas discutem questões ligadas às tarefas que o aprendiz poderia desenvolver na CESAN e demais empresas e às qualidades e habilidades exigidas no mercado de trabalho.

3 – METAS:

Implementação do Programa de Aprendizagem aos jovens do Estado.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA (Etapa ou Fase)

Conforme Anexo II.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

Conforme Anexo III.

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Conforme Anexo I.

Valor global: R\$ 238.518,00

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Companhia Espiritosantense de Saneamento**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito, em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

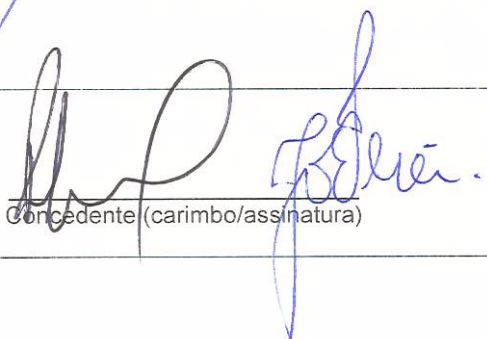
Local e Data



JOSSYL CESAR NADER
Superintendente Executivo – CIEE/ES

8 – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE/CESAN

Local e Data



Concedente (carimbo/assinatura)



ANEXO I

PLANILHA DE CUSTO DO PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ CIEE/ES



Planilha de Custos - Programa Adolescente Aprendiz CIEE/ES

21/10/2015

ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO	
DESCRIÇÃO - CARGA HORÁRIA DE 04 HORAS DIÁRIAS E 20 HORAS SEMANAIS	CUSTO MENSAL POR ADOLESCENTE
01. Salário = 50% Salário Mínimo	R\$ 394,00
02. FGTS sobre salário (2,0% sobre item n°. 01)	R\$ 7,88
03. PIS sobre salário (1,0% sobre item n°. 01)	R\$ 3,94
04. Provisão de férias	R\$ 32,83
05. Provisão abono pecuniário de férias (1/3 sobre item n°. 04)	R\$ 10,94
06. Provisão FGTS sobre férias [2,0% sobre os itens n°. (04 + 05)]	R\$ 0,88
07. Provisão PIS sobre férias [1,0% sobre os itens n°. (04 + 05)]	R\$ 0,44
08. Provisão 13º Salário	R\$ 32,83
09. Provisão FGTS sobre 13º salário (2,0% sobre item n°. 10)	R\$ 0,66
10. Provisão PIS sobre 13º salário (1,0 % sobre item n°. 10)	R\$ 0,33
11. Vale transporte - Média de 44 por mês x R\$ 2,45	R\$ -
12. Uniforme - 02 camisas de 06 em 06 meses	R\$ 7,88
13. Exame médico admissional, periódico e demissional	R\$ 3,94
14. Contribuição institucional referente a administração da folha - 25%	R\$ 90,00
15. Vale Alimentação	R\$ -
TOTAL	R\$ 586,55
APRENDIZAGEM E ACOMPANHAMENTO	
16. Contribuição Institucional da Aprendizagem Teórica e Prática	R\$ 76,00
CUSTO MENSAL POR ADOLESCENTE	R\$ 662,55

2015/2017

Cronograma Global (previsto)					
TURMAS	VAGAS	INÍCIO	TÉRMINO	PRAZO	TOTAL
(Quant.)	(Und.)	(Data)	(Data)	(Mês)	(Reais)
4	6	15/09/2015	15/09/2020	60	R\$ 248.472,00

Cronograma Execução Financeiro					
TURMA	QTD. VAGAS	ANO	QTD. MÊS	VALOR	TOTAL
ADM Venda Nova	1	2015	4	R\$ 662,55	R\$ 2.650,20
	1	2016	12		R\$ 7.950,60
ADM Guarapari	2	2015	4	R\$ 662,55	R\$ 5.300,40
	2	2016	12		R\$ 15.901,20
ADM Nova Venécia	2	2015	2	R\$ 662,55	R\$ 2.650,20
	2	2016	12		R\$ 15.901,20
	2	2017	2		R\$ 2.650,20
ADM Domingos Martins	1	2016	8	R\$ 662,55	R\$ 5.300,40
	1	2017	4		R\$ 2.650,20





ANEXO II
CRONOGRAMA DA CAPACITAÇÃO
TEÓRICO/PRÁTICA DOS APRENDIZES
TURMA ADM DOMINGOS MARTINS
04/2016– VESPERTINO

Em conformidade com a portaria 723 - MTE

Carga Horária Total: 1.280 h = 16 meses aproximadamente

Teoria: Formação Básica Inicial e Sequencial (160 h) + Capacitação Teórica Concomitante (352h) = 512 horas

Prática: 768 horas

Curso 24692: Auxiliar em Serviços Administrativos I.

Período do Contrato: **15/04/2016 à 19/07/2017**

Formação Inicial: **15/04/2016 à 15/06/2016** – CIEE 2ª a 6ª – **13h00 às 17h00**

Período da Concomitância Teoria x Prática: **16/06/2016 à 25/04/2017**– CIEE - 02 dias / Empresa - 03 dias (à definir) – **13h00 às 17h00**.

Período somente Prática: **26/04/2017 à 19/07/2017** – Empresa - **13h00 às 17h00**.

*Não há previsão de Gozo de férias no contrato, o pagamento deverá ser efetuado ao final, junto às verbas rescisórias.

OBSERVAÇÕES CONTRATUAIS:

➤ O CIEE/ES reserva-se ao direito de avaliar a viabilidade da abertura da turma, nas datas previstas de acordo com a demanda apresentada pelas empresas do Município.

Vitória-ES, 21 de Outubro de 2015.



ANEXO II
CRONOGRAMA DA CAPACITAÇÃO
TEÓRICO/PRÁTICA DOS APRENDIZES

TURMA ADM GUARAPARI
09/2015 – VESPERTINO

Em conformidade com a portaria 723 - MTE

Carga Horária Total: **1.280 h = 16 meses aproximadamente**

Teoria: Formação Básica Inicial e Sequencial (160 h) + Capacitação Teórica Concomitante (352h) = 512 horas

Prática: 768 horas

Curso 24692: Auxiliar em Serviços Administrativos I.

Período do Contrato: **15/11/2015 à 22/12/2016**

Formação Inicial: **15/11/2015 à 11/11/2015** – CIEE 2ª a 6ª – **13h00 às 17h00**

Período da Concomitância Teoria x Prática: **12/12/2015 à 20/09/2016**– CIEE - 02 dias / Empresa - 03 dias (à definir) – **13h00 às 17h00**.

Período Somente Prática: **21/11/2015 à 22/12/2016** – Empresa 03 dias à definir - **13h00 às 17h00**.

*Não há previsão de Gozo de férias no contrato, o pagamento deverá ser efetuado ao final, junto às verbas rescisórias.

OBSERVAÇÕES CONTRATUAIS:

➤ O CIEE/ES reserva-se ao direito de avaliar a viabilidade da abertura da turma, nas datas previstas de acordo com a demanda apresentada pelas empresas do Município.

Vitória-ES, 21 de Outubro de 2015.



ANEXO II
CRONOGRAMA DA CAPACITAÇÃO
TEÓRICO/PRÁTICA DOS APRENDIZES
TURMA ADM NOVA VENÉCIA
11/2015 – VESPERTINO

Em conformidade com a portaria 723 - MTE

Carga Horária Total: 1.280 h = 16 meses aproximadamente

Teoria: Formação Básica Inicial e Sequencial (160 h) + Capacitação Teórica Concomitante (352h) = 512 horas

Prática: 768 horas

Curso 24692: Auxiliar em Serviços Administrativos I.

Período do Contrato: **13/11/2015 à 27/02/2017**

Formação Inicial: **13/11/2015 à 18/01/2016** – CIEE 2ª a 6ª – **13h00 às 17h00**

Período da Concomitância Teoria x Prática: **19/01/2016 à 05/12/2016**– CIEE - 02 dias / Empresa - 03 dias (à definir) – **13h00 às 17h00**.

Período somente Prática: **06/12/2016 à 27/02/2017** – Empresa - **13h00 às 17h00**.

*Não há previsão de Gozo de férias no contrato, o pagamento deverá ser efetuado ao final, junto às verbas rescisórias.

OBSERVAÇÕES CONTRATUAIS:

➤ O CIEE/ES reserva-se ao direito de avaliar a viabilidade da abertura da turma, nas datas previstas de acordo com a demanda apresentada pelas empresas do Município.

Vitória-ES, 21 de outubro de 2015.



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESTADO

ANEXO II
CRONOGRAMA DA CAPACITAÇÃO
TEÓRICO/PRÁTICA DOS APRENDIZES
TURMA ADM VENDA NOVA DO IMIGRANTE
09/2015 – VESPERTINO

Em conformidade com a portaria 723 - MTE

Carga Horária Total: 1.280 h = 16 meses aproximadamente

Teoria: Formação Básica Inicial e Sequencial (160 h) + Capacitação Teórica Concomitante (352h) = 512 horas

Prática: 768 horas

Curso 24692: Auxiliar em Serviços Administrativos I.

Período do Contrato: **15/11/2015 à 22/12/2016**

Formação Inicial: **15/11/2015 à 11/11/2015** – CIEE 2ª a 6ª – **13h00 às 17h00**

Período da Concomitância Teoria x Prática: **12/12/2015 à 20/09/2016**– CIEE - 02 dias / Empresa - 03 dias (à definir) – **13h00 às 17h00**.

Período Somente Prática: **21/11/2015 à 22/12/2016** – Empresa 03 dias à definir - **13h00 às 17h00**.

*Não há previsão de Gozo de férias no contrato, o pagamento deverá ser efetuado ao final, junto às verbas rescisórias.

OBSERVAÇÕES CONTRATUAIS:

➤ O CIEE/ES reserva-se ao direito de avaliar a viabilidade da abertura da turma, nas datas previstas de acordo com a demanda apresentada pelas empresas do Município.

Vitória-ES, 21 de Outubro de 2015.

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA - PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ – CIEE/ES

2015/2017

Cronograma de Execução			
Turma	Data Início*	Data Término*	Número de Aprendizizes
ADM Venda Nova do Imigrante	15/11/2015	22/12/2016	01
ADM Guarapari	15/11/2015	22/12/2016	02
ADM Nova Venécia	13/11/2015	27/02/2017	02
ADM Domingos Martins	15/04/2016	19/07/2017	01

*As datas citadas acima são previsões, que poderão ser alteradas de acordo com a necessidade ou demanda de cada Município.



Vitória (ES), Quinta-feira, 12 de Novembro de 2015.

RESOLVE

Art.1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CADs desta Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano:

- Ana Paula Newmann T. Ribeiro
- Scheila Alves Paixão
- Carolina Luppi Azevedo
- Marivalda Silva Soares
- Milena Paraíso Dôno
- Fernando Cesar Teixeira

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando

os efeitos da Portaria Nº 051-S, de 19 de setembro, publicado no DIO no dia 26/09/2013.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 079-S, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo do dia 19/10/2015.

Vitória, 09 de novembro de 2015

JOÃO CARLOS COSER
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 194704

Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Concessão	Obs:
VIRGÍNIA SOUZA MONTARDE FLORES	3286568	2014/2015	04/12/2015 a 19/12/2015	2º Período
MARIA CECÍLIA PERIM PECHINHO	2945517	2013/2014	17/12/2015 a 31/12/2015	2º Período
MARIA CECÍLIA PERIM PECHINHO	2945517	2014/2015	04/01/2016 a 19/01/2016	Fracionará as férias e 2º período será gozado em momento oportuno
PAULO GABRIEL PIROLA DA SILVA	3452794	2014/2015	14/12/2015 a 13/01/2016	

Vitória/ES, 11 de setembro de 2015.

SOLANGE SIQUEIRA LUBE

Diretora Presidente do IDURB-ES

Protocolo 194793

PORTARIA Nº 085-S, de 10 de novembro de 2015.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

ALTERAR, a escala de férias, aprovada pela Portaria nº 063-S de 19/11/2014, publicada em 20 de novembro de 2014, para incluir e excluir os servidores abaixo relacionados:

Excluir

Nome	Nº Funcional	Mês
Carolina Luppi Azevedo	3650162	Dezembro/2015
Everton Silvério Dias	2693771	

Incluir

Nome	Nº Funcional	Mês
Carolina Luppi Azevedo	3650162	Janeiro/2016
Everton Silvério Dias	2693771	Setembro/2016

Vitória, 10 de novembro de 2015.

JOÃO CARLOS COSER

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Protocolo 194706

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 50/2015

A DIRETORA PRESIDENTE DO IDURB-ES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 488, publicada no DIO-ES, 22 de julho de 2009;

INFORMA O TÉRMINO do Termo de Compromisso da Estagiária Rhana de Souza Brum em 20/10/2015.

RESOLVE:

1 - **ALTERAR** a escala de férias 2015 aprovada pela Instrução de Serviço nº 064, publicada no DIO-ES, 02/12/2014:

Nome	Matrícula	Período aquisitivo	Excluir	Incluir
MARIA CECÍLIA PERIM PECHINHO	2945517	2014/2015	Dezembro	Janeiro

2 - **CONCEDER** as férias dos servidores abaixo relacionados, conforme Lei Complementar nº 792, de 17/11/2014:

TERMO DE COOPERAÇÃO N 001/2015

PROCESSO Nº 72170956/2015
CONCEDENTE: IDURB-ES
EXECUTANTE: ESESP-ES.

DO OBJETO: Constitui o objeto deste Termo de Cooperação a realização de workshop de Regularização Fundiária.

VALOR: R\$ 35.727,00 (trinta cinco mil setecentos vinte e sete reais).

PERÍODO: 17, 18, 24, 25 e 26 de novembro de 2015.

RECURSO: Programa de Trabalho 15.122.0800.2218 Natureza da Despesa 33.90.36, 33.90.47, 33.91.39, 33.90.30 e 33.90.39, Fonte 0101,

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação vigorará 71 (setenta e um) dias, a partir de sua assinatura, acrescido de 30 (trinta) dias de prazo para apresentação da prestação de contas.

Vitória - ES, 11 de novembro de 2015.

SOLANGE SIQUEIRA LUBE

Diretora Presidente do IDURB-ES
-(Concedente)

DÂNGELA MARIA BERTOLDI VOLKERS

Diretora Presidente da - ESESP -
-(Executante)

Protocolo 194803

11/06/2016 e o prazo global para entrega contado de 26/11/2015 a 23/04/2016.
REF.: Processo nº 2015.029690

Vitória, 12 de novembro de 2015.
Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 194773

Resumo do Convênio
CV Nº 0147/2015

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a o Centro de Integração Empresa Escola do Espírito Santo-CIEE.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a implementação do Programa de Aprendizagem na CESAN para a contratação de 06 (seis) aprendizes, no Estado do Espírito Santo, em conformidade a Lei nº 10.097/2000, de 19 de dezembro de 2000.

O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

VALOR: R\$ 238.518,00 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e dezoito reais).

REF: Processo Nº 2015.025264

Vitória, 12 de novembro de 2015.
A Diretoria

Protocolo 194697

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 0077/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.

OBJETO: Ficam prorrogados os prazos do CONTRATO nº 0077/2015, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, sendo o prazo de vigência contado de 14/01/2016 a

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

RESUMO TERMO DE CONTRATO

Contrato: 006/2015

Contratante: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.

Contratada: Nassau Editora de Rádio e Televisão LTDA.

Objeto: Fornecimento de 01 (uma) assinatura do Jornal "A TRIBUNA".

Valor Global: R\$ 635,46